

CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, E DE OUTRO A EMPRESA SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 01.221.604/0001-20 NO VALOR TOTAL DE R\$415.942,36 (quatrocentos e quinze mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.606/0001-80, com sede à Av. Perimetral norte, s/nº - centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Osmar Serra Bonfim Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caroebe, Estado de Roraima, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J: 01.221.604/0001-20, localizada à Rua Raimundo Pena Fort, nº160, no bairro Buritis, na cidade de Boa Vista no Estado de Roraima, neste ato representada pelo **Sr. CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade R.G.nº 80082 SSP/RR e do C.P.F. nº382.151.282-20, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATADA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39.00; (Outros Serviços de Terceiros); Funcional: 15.452.4000.2011.0000.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo contratual para execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de comum acordo e de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo para execução da Obra e de 90 (noventa) dias.

4.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço.

4.4. A contratada, não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Somente após a devida conferência do objeto (o qual deverá estar em conformidade e padrões postos nos Termo de Referência) pelo responsável do respectivo setor, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela contratante, serão pagos à contratada, mensalmente em até **30 (trinta) dias** mediante a entrega da nota fiscal/fatura.

5.2. Deverá ser entregue no final de cada mês, ao Fiscal/Gestor do contrato, um relatório de medição dos trabalhos efetuados, onde nesta medição deve constar de todos os serviços realizados diariamente, acompanhados de fotos, metragem, área e descrição dos serviços realizados.

5.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal, onde conste em seu corpo o valor detalhado, objeto, número do processo administrativo, número do Pregão Presencial e número do contrato.

5.4. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução;

b) Comprovante de recolhimento do I.S.S.Q.N. (Imposto de Serviços Sobre Quaisquer Naturezas), já vencido no momento o pagamento da parcela respectiva, caso já não tenha comprovado;

5.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à contratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.8. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.9. Será designado gestor para “acompanhar e receber o objeto” licitado, ficando a critério do Prefeito Municipal a nomeação do mesmo, que deverá certificar que o objeto atendeu as exigências pré-estipuladas no Termo de Referência.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para a contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade Da contratada

perante a contratante, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será feita através da Diretoria de Obras e Meio Ambiente, a qualquer hora, em todo o local abrangido pelos serviços e nas instalações da contratada.

7.2. A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais, máquinas veículos, etc., e quando solicitado, fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços, no prazo que for fixado pela contratante.

7.3. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou qualquer ato desabonador praticado pela contratada, poderá a contratante determinar, inclusive, o afastamento de preposto ou de qualquer empregado daquela, que deverá ser atendido pela contratada.

7.4. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

7.5. A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação na Secretaria Municipal de Obras de Caroebe - RR



8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, veículos, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do contrato a ser celebrado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

8.2. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

8.3. A contratada fornecerá nos locais dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

8.4. Será de única e inteira responsabilidade da contratada, o transporte do pessoal, desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

8.5. É proibido aos funcionários da contratada a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.6. É de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

8.7. A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições municipais, estaduais e federais, que interfiram na execução dos serviços.

8.8. A contratada, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.9. A contratada, deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

8.10. É proibido aos funcionários da contratada no exercício das atividades conhecidas por "catação", a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.11. A contratada se obriga a cumprir as posturas e as disposições Municipais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução dos serviços.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços contratados, sendo que o índice adotado será o INPC (IBGE), ou outro índice que a contratante venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.



10. DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA RESCISÃO

11.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato, ocasionará rescisão imediata do presente contrato.

11.2. Constituem causas para a rescisão do contrato aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

12.2. Fica a contratada obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. As despesas com impostos, coleta, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre a execução do contrato, correrão por conta da contratada.

12.4. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de São Luis-Roraima, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

12.5. O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 068/2022, Pregão Presencial nº 029/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.6. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

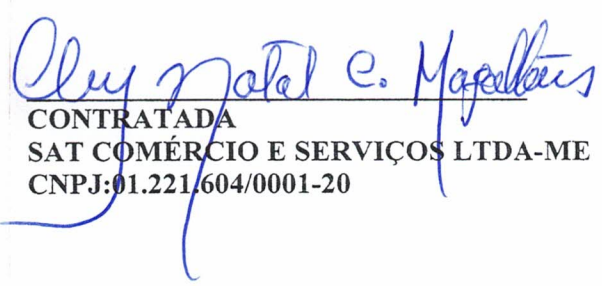
Caroebe-RR, 15 de Setembro de 2022.





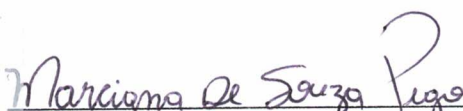


CONTRATANTE
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal



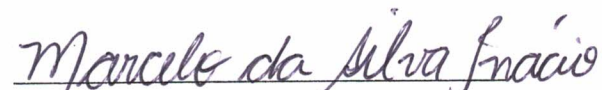
CONTRATADA
SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ:01.221.604/0001-20

Testemunhas:



Nome:

R.G.: 401119-8



Nome:

R.G. 33.834.778-1